

Secretaria Municipal de
**OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS URBANOS**



Município de Elói Mendes/MG - Prefeitura
Rua Quirino Pizzo, 412 - Santa Rosa
CNPJ: 20.347.225/0001-26

ELÓI MENDES
QUANDO TODOS PARTICIPAM - TUDO SE REALIZA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM
FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E
MATERIAIS, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, A BASE DE C.B.U.Q., DA
AVENIDA VEREADOR TÃO LOPES



1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação visa à execução de serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Vereador Tão Lopes, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego, segurança e mobilidade urbana. A via apresenta degradação acentuada, com buracos, fissuras e ausência de pavimentação adequada em alguns trechos, dificultando o escoamento do trânsito e comprometendo a segurança de motoristas e pedestres. A obra integra as ações voltadas à requalificação da infraestrutura viária e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

2. Requisitos da contratação

2.1. Os serviços deverão atender às especificações mínimas estabelecidas no projeto técnico, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.2. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados. Serão exigidos: uso de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), espessura mínima conforme projeto executivo, controle tecnológico dos materiais, drenagem adequada e garantia mínima de qualidade do pavimento, bem como execução de todos os serviços descritos no memorial descritivo.

2.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada (operadores de máquinas, serventes, entre outros), bem como as ferramentas, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.4. Compete à contratada realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, instalação e desmontagem do canteiro de obras, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.

2.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes decorrentes da falta ou deficiência de sinalização ou proteção da área de serviço, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.

2.6. A obra deverá ser devidamente sinalizada, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



2.7. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.

2.8. A contratada será inteiramente responsável pela execução, acabamento, resistência e estabilidade da obra, devendo empregar materiais de primeira linha e qualidade comprovada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2.9. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar danos às canalizações, redes existentes e pavimentações adjacentes, bem como garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes.

2.10. A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

2.11. É obrigação da contratada zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de máquinas e equipamentos.

2.12. As frentes de serviço e o canteiro de obras deverão ser mantidos permanentemente limpos e organizados. O entulho deverá ser transportado em caçambas, mantendo-se, durante toda a execução da obra, as condições adequadas de tráfego para veículos e pedestres.

2.13. A contratada deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e às áreas adjacentes.

2.14. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, devendo garantir a perfeita qualidade dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

2.15. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, devidamente registrada no CREA ou CAU, correspondente à execução da obra e aos serviços técnicos correlatos.



2.16. Em caso de paralisação, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e segurança da obra e dos materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua inobservância.

2.17. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

2.18. Qualificação técnica:

2.18.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

2.18.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, acompanhado de certidão de quitação vigente.

2.18.3. Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Quitação.

2.18.4. A Capacidade Técnico-Profissional será comprovada pela apresentação de, no mínimo, um profissional de nível superior integrante do quadro técnico da empresa, detentor de atestado técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação.

2.18.5. O(s) profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil deverá(ão) ser diretor(es), sócio(s), responsável(is) técnico(s) ou empregado(s) integrante(s) do quadro permanente da empresa, devendo ser comprovado o respectivo vínculo.

2.18.5.1. A comprovação do vínculo dar-se-á:

- a) por meio do contrato social, no caso de sócio;
- b) pela apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou por contrato de prestação de serviços com prazo de vigência que englobe o período de execução da obra.



2.18.6. Ocorrendo substituição do responsável técnico antes do início ou durante a execução da obra, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração e providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando a documentação do novo profissional, que deverá possuir, no mínimo, a mesma qualificação e capacidade técnica.

2.19. Subcontratação:

2.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.20. Garantia da contratação:

2.20.1. A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.20.2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência contratual, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.20.3. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

2.20.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar todas as modificações contratuais, especialmente quanto à vigência, mediante emissão de endosso pela seguradora.

2.20.5. Será admitida a substituição da apólice na data de renovação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas, sem deixar período descoberto.



2.20.6. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. No caso de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente.

2.20.7. Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução ou regularização administrativa.

2.20.8. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

I - Prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

III – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando cabível.

2.20.9. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta de titularidade do Município de Elói Mendes, Banco do Brasil, Agência 2037-0, Conta 24.791-X.

2.20.10. Os títulos da dívida pública deverão ter registro escritural em sistema autorizado pelo Banco Central e ser avaliados por seus valores econômicos.

2.20.11. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada e conter renúncia expressa aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

2.20.12. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada conforme os parâmetros originais.

6.20.13. Havendo utilização total ou parcial da garantia para pagamento de obrigações, a Contratada deverá repor o valor no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

2.20.14. A Administração poderá executar a garantia nos termos da legislação vigente.

6.20.15. O garantidor será notificado do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.20.16. Em caso de seguro-garantia, a caracterização e comunicação do sinistro poderão ocorrer mesmo após o término da apólice, observados os prazos da Circular SUSEP nº 662/2022.



2.20.17. A extinção da garantia ocorrerá mediante devolução da apólice, carta fiança ou liberação da caução, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato.

2.20.18. O garantidor não será parte legítima em processos administrativos destinados à apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à contratada.

2.20.19. A Administração poderá reter a garantia a qualquer tempo, nos termos do edital e deste contrato.

2.20.20. A garantia de execução é independente da garantia do produto, quando esta for exigida de forma específica.

2.21. Vistoria:

2.21.1. Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e especificidades do objeto. O licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando-se o direito de realizar vistoria prévia.

2.21.2. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados por meio do e-mail engenharia@eloimendes.mg.gov.br, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

2.21.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

2.21.4. A comprovação da visita será feita por meio do competente Atestado de Visita Técnica, emitido pelo servidor responsável.

2.21.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao Edital.



2.21.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

3. Levantamento de mercado

O valor do empreendimento está orçado conforme tabelas SETOP, referência abril/2025, SINAPI, referência julho/2025 e SUDECAP, referência julho/2025, objetivando a execução de ações relativas ao empreendimento.

4. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da pavimentação asfáltica da Avenida Vereador Tão Lopes, incluindo serviços de preparação do subleito, aplicação de base e sub-base, imprimação e aplicação de CBUQ, bem como todo o serviço de drenagem. O serviço contempla ainda o transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, execução de bocas de lobo, bem como todos os serviços descritos no memorial descritivo do processo e projeto.

5. Estimativas das quantidades

A área estimada de intervenção está descrita no projeto anexo, abrangendo o trecho sem pavimentação da Avenida Vereador Tão Lopes. As quantidades exatas de materiais, espessuras e camadas serão detalhadas no projeto executivo, anexo a este processo, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

6. Estimativa do valor da contratação

Com base no levantamento conforme tabelas SETOP, referência abril/2025, SINAPI, referência julho/2025 e SUDECAP, referência julho/2025, o custo estimado da contratação é de R\$ 162.902,24 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), valor que inclui materiais, mão de obra, transporte, encargos e demais despesas previstas no projeto.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a execução dos serviços deve ocorrer de forma contínua e integrada para garantir a uniformidade do



pavimento e a qualidade final da obra. O parcelamento poderia comprometer a eficiência técnica e elevar os custos operacionais.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se:

- Melhorar as condições de tráfego, segurança e acessibilidade da via, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região e garantindo maior conforto e eficiência no deslocamento de pessoas e veículos.
- Implantação de pavimento de qualidade;
- Redução significativa dos custos de manutenção da via, com menor necessidade de reparos frequentes em períodos chuvosos;
- Melhoria da drenagem superficial, evitando erosões, alagamentos e danos estruturais ao leito da estrada;
- Aumento da segurança viária, por meio de sinalização adequada e controle da velocidade;
- Facilitação do acesso da população local a serviços públicos, como saúde, educação e transporte escolar;
- Redução de acidentes e maior segurança para pedestres, ciclistas e motoristas;
- Economia de recursos públicos com manutenções emergenciais e corretivas anteriormente frequentes em vias não pavimentadas;

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá:

- Aprovar o projeto executivo e o orçamento detalhado da obra;
- Realizar a licitação conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira;



- Emitir a ordem de serviço somente após o cumprimento das exigências legais e documentais.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

Durante a execução da obra, poderão ocorrer impactos ambientais temporários, como emissão de poeira, ruído e resíduos de construção. Para mitigá-los, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, como aspersão de água para redução de poeira, correta destinação dos resíduos, controle de emissão de gases dos equipamentos e respeito às normas ambientais vigentes.

13. Análise de Riscos

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	MEDIDAS MITIGADORAS
Intempéries que possam atrasar o cronograma;	Média	Exigência documental em edital e acompanhamento técnico contínuo
Falhas técnicas na execução do pavimento	Média	Especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e fiscalização rigorosa
Aumento de custos de insumos e eventuais atrasos na entrega	Média	Planejamento adequado e cláusulas contratuais que prevejam penalidades por descumprimento

14. Vigência contratual, prazo e forma de entrega

O contrato deve possuir a validade de 12 (doze) meses para que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado mediante justificativa cabível e orientações de órgão fiscalizador. O prazo de execução do início do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de autorização da ordem de fornecimento.

15. Modalidade de contratação

Considerando a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando classificação dos serviços se encaixam em serviço de obras de engenharia, indicamos a modalidade de **Concorrência Eletrônica**.

16. Origem do recurso

A despesa decorrente da contratação para aquisição do objeto terá proviência da dotação orçamentária sob o nº 437 e fonte 1.500.99.

17. Declaração de viabilidade



O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **declaro ser viável** a contratação pretendida. A pavimentação da Avenida Vereador Tão Lopes representa investimento essencial na melhoria da infraestrutura urbana e no bem-estar da população.

Elói Mendes/MG, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Carlos Henrique Crabbi de Oliveira
Diretor da Política Municipal de Regularização Fundiária
Matrícula: 6519